



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Israelândia-GO, 22 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora
Adelícia Moura da Costa
DD Prefeita de Israelândia-GO

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja autorizada a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás.**

A referida contratação da prestação dos serviços faz-se necessária para atender demanda do Município de Israelândia, Estado de Goiás.

Informo que segue em anexo o Termo de Referência descrevendo as especificações necessárias para as referidas contratações.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

CLEUDES JOSÉ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Adelícia Moura da Costa
Prefeita Municipal de Israelândia-GO

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação da mão de obra para a prestação dos serviços faz-se necessária para atender demanda do Município de Israelândia, Estado de Goiás, visto que não há em nossa municipalidade a existência de documento relativo aos bens patrimoniais municipais, razão pela qual a necessidade desse serviço é de suma importância para a administração municipal.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás;**

DESCRIÇÃO
1 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do Município de Israelândia, Estado de Goiás, devendo o contratado apresentar relatório descritivo dos bens e atender a norma de regência conforme a frente: I – O levantamento dos bens móveis a ser executado em cada órgão municipal e suas divisões, devendo ser registrados, com registro fotográfico para (veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, motores estacionários, equipamentos da área de saúde, odontológicos, ultrassom e similares), constando descrição do bem, código de identificação, instalação de etiqueta autoadesiva em poliéster, policarbonato e/ou alumínio flexível, com código de barra, manutenção da etiqueta atual, valor de registro do bem possível, reavaliação, depreciação, valor histórico, indicação de estado de conservação, indicação dos inservíveis, obsoletos e sucatas. II - O relatório dos bens móveis, qualquer que seja a sua situação, servível ou inservível, e considerado o seu porte e/ou valor patrimonial, deverá ter apresentada juntamente com a sua descrição, a fotografia. III - Deverá ser apresentado relatório dos bens patrimoniais móveis: servíveis e inservíveis, recebidos, por: doação, comodato, leasing, em resumo separando os bens cuja incorporação é plena ou provisória. IV - Na reavaliação dos bens patrimoniais móveis, deverá ser utilizado como parâmetro, o preço de mercado, cuja pesquisa e consulta será de responsabilidade da contratada, que deverá instituir uma pontuação, correspondente ao estado de conservação do bem, da qual resultará o valor reavaliado e sobre este, incidirá o percentual de depreciação.

V - Deverá ser feita exportação das informações constantes dos relatórios obtidos nos levantamentos para o sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás.

2 - As despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas, correrão por conta da Contratada.

3 - A contratação terá prazo de vigência de enquanto perdurar a prestação de serviço, contando-se o prazo da data de sua assinatura, e como valor total o quantitativo da proposta que ofertar o menor preço;

4 - A empresa disponibilizara funcionários para o levantamento e etiquetagem dos móveis e veículos, outros funcionários para incorporação e baixa necessária para conclusão do serviço. Todas as despesas geradas para execução dos serviços serão a cargo da empresa. As etiquetas serão por responsabilidade da Município de Israelândia, Estado de Goiás, mediante prévia aprovação.

4 - DO CONTRATO

4.1 - O Termo Contratual será firmado com o contratado que será convocado pelo Município de Israelândia, Estado de Goiás, para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2 - O contrato advindo do presente será publicado no placard da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.

4.3 - O contrato a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93.

4.4 - O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.

5 - GENERALIDADES

5.1 - O CNPJ do Município de Israelândia, Estado de Goiás é o 01.067.248/0001-32.

5.2 - O fornecimento aqui descrito será realizado nas condições estabelecidas nesse instrumento, assim como nas normas da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 com suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 - CLEUDES JOSÉ DA COSTA, atual Secretário Municipal de Administração.

7 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1 - O responsável pela fiscalização e gestão dessa **prestação de serviços**, será a Secretária Municipal de Turismo Ramonielly Malaquias Moreira de Deus (conforme Decreto nº 161/2023) designada pela Prefeita Municipal, por ato próprio.

Israelândia-GO, 22 de novembro de 2023.

CLEUDES JOSÉ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração